



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 2.453 DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

**Dispõe sobre condutas vedadas aos Agentes Políticos pela Legislação Eleitoral e reforça o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no último exercício do mandato e dá outras providências.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a imperiosa necessidade do equilíbrio financeiro e as regras legais quanto ao último exercício do mandato com base na Lei Eleitoral nº 9.504, de 20 de março de 1997 e as modificações introduzidas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Arapiraca durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se a Administração Pública quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos no último ano de mandato;

**DECRETA:**

**SEÇÃO I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos no último ano de mandato sobre controle orçamentário e financeiro no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Arapiraca.

**Art. 2º** Fica terminantemente vedada aos gestores Municipais a assunção de débitos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, durante o exercício financeiro.

§ 1º Para cumprimento do previsto no caput deste artigo a contratação de nova despesa somente se dará após prévia análise e autorização formal do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças e Prefeito Municipal em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 3140/2015, de 29 de dezembro de 2015.

§ 2º As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência, para sua liquidação, de recursos para sua cobertura.

A



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 3º** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras análogas:

I – proibição de criação de cargo, emprego ou função ou alteração de estrutura de carreira que implique no aumento de despesas;

II – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados de feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, observadas as responsabilidades previstas neste decreto;

III – fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos, prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, mediante justificativas por escrito de cada Secretário;

IV – ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas da Educação e Saúde e de obras em andamento, até posterior determinação em sentido contrário do Prefeito Municipal, exceto com recursos financeiros provenientes de convênios e suas respectivas contrapartidas.

b) a realização de cursos e estágios sem a devida autorização do Secretário responsável pelo servidor e autorização do Prefeito;

c) deslocamento de servidores a serviço para fora do município, sem a devida justificativa e autorização do Prefeito (deslocamento de Secretários Municipais). Fica a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Finanças autorizada a não liberar o pagamento das diárias correspondentes sem que esteja anexado ao pedido o comprovante de autorização para deslocamento. Os deslocamentos dos motoristas das Secretarias de Saúde e Assistência Social no transporte de pacientes estão dispensados de autorização;

d) novos afastamentos ou cedência de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais e municipais;

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

f) cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênios;

g) concessão de novos auxílios ou benefícios internos ou para terceiros, que não sejam os já fixados em lei e concedidos até a presente data.

V – suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda para a realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, exceto os já empenhados e aqueles já autorizados pelo Prefeito Municipal.

**SEÇÃO II**  
**Das Despesas com Pessoal**

**Art. 4º** A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos créditos estabelecidos na peça orçamentária para o exercício de 2016, observadas as alterações orçamentárias legalmente autorizadas.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

I – referentes à transferência constitucional ao Poder Legislativo, observada a redução proporcional à involução da receita corrente líquida;

II – relativas aos grupos de despesa:

- a) "Pessoal e Encargos Sociais", exceto as reduções possíveis e legais;
- b) "Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "Amortização da Dívida".

**Art. 5º** A partir de 5 de abril até a posse dos eleitos, é vedada a realização de Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos municipais, que exceda a recomposição de perdas.

**Art. 6º** A Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que qualquer ato expedido pela Administração Direta e Indireta que resulte em aumento da despesa com pessoal, nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato, é NULO. Esta vedação se aplica a partir de 2 de julho de 2016.

**SEÇÃO III**

**Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais**

**Art. 7º** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelo titular do Poder Executivo, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 02 de julho de 2016;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**SEÇÃO IV**

**Dos Impedimentos Relativos à Utilização de Bens e Serviços Públicos**

**Art. 8º** É vedado aos agentes públicos a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2016, ressalvada a realização de convenção partidária.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

**Art. 9º** É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Municipal que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

**Art. 10.** Ficam vedados aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal:

I – a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II – as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral.

III – a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

**SEÇÃO V**

**Dos Impedimentos Relativos à Publicidade Institucional**

**Art. 11.** Fica vedada a realização, no primeiro semestre do ano eleitoral, de despesas com publicidade dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

**Art. 12.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**Art. 13.** No período compreendido entre 02 de julho de 2016 e as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:

I – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

II – autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

§ 1º Excetua-se dos incisos I e II a publicidade institucional que vier a ser prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, nos termos da legislação eleitoral e obedecidas as disposições deste Decreto.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 – CNPJ nº 12.198.693/0001-58



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 2º Considera-se publicidade institucional, para o efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou marketing em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgão público.

§ 3º A Coordenadoria Geral de Comunicação deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, seja realizada em emissoras de rádio e televisão, na internet, em jornais e revistas ou em quaisquer outros meios de divulgação.

**Art. 14.** A partir de 02 de julho de 2016, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:

- I – aos candidatos a cargos do Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito), participar de inaugurações de obras públicas;
- II – contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações;

§ 1º Estende-se à vedação do inciso I deste artigo a:

- a) presença em inaugurações, palanque ou outro local de destaque, de qualquer autoridade pública que esteja disputando cargo eletivo nas eleições de 2016.
- b) divulgação da imagem ou do nome de candidato, partido político ou coligação em discursos e solenidades oficiais promovidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A inobservância ao disposto neste artigo sujeita a cassação do registro ou do diploma.

**SEÇÃO VI**

**Dos Impedimentos Relativos à Gestão Orçamentária e Financeira**

**Art. 15.** Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos Órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, excetuando-se:

- I – os casos de calamidade pública, de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;
- II – os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2015.

§ 1º Em 2016, os Programas Sociais de que trata o inciso II não poderão ser executados por entidades nominalmente vinculadas a candidato (a) ou por esse (a) mantida.

§ 2º Fica vedado ao agente público vincular a si, terceiro ou de qualquer modo favorecer sua candidatura ou a de outrem por meio dos programas excepcionalizados pelos incisos I e II.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 16.** Segundo o art. 38, IV, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir de 1º de janeiro de 2016 é vedado à Administração Direta e Indireta realizar operação de crédito por antecipação de receita – AROs.

**SEÇÃO VII**  
**Das Disposições Finais**

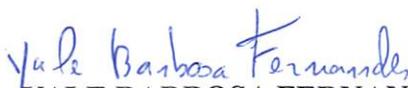
**Art. 17.** A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

**Art. 18.** A Procuradoria Geral do Município orientará, no que couber, os gestores públicos municipais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral de 2016.

**Art. 19.** Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o gestor público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato ao Titular do Órgão ou da Entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Procuradoria Geral do Município, a qual, por sua vez, auxiliará o Chefe da Pasta no encaminhamento de consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arapiraca-AL, 16 de março de 2016.

  
**YALE BARBOSA FERNANDES,**  
Prefeito em exercício.

  
**Fernando José Alcântara Duca,**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

O presente Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de março do ano de 2016.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
Responsável Diretoria Administrativa.